

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Araras, imóvel situado naquele Município, necessário à construção de Centro de Saúde Tipo II

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araras, uma área de terreno com 2.314,80 m². (dois mil, trezentos e catorze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Araras, necessária à construção de Centro de Saúde Tipo II, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 32.733 da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Tem início no ponto "A" (situado no alinhamento da Avenida Renata, junto ao muro divisório com o Próprio Municipal) daí, segue pelo muro/divisório confrontando com o Próprio Municipal, na extensão de 32,85 m., até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pelo muro divisório confrontando com propriedade de Antonio Gonçalves, Walter Gambini e Reinado Gambini, na extensão de 55,12 m., até o ponto "C" (situado no alinhamento da rua Campos Sales) daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da mencionada rua, na extensão de 43,43 m., até o ponto "D"; daí deflete à direita em curva, com o desenvolvimento de 2,60 m., até o ponto "E" (situado no alinhamento da Avenida Renata); daí, segue pelo alinhamento da mencionada avenida, na extensão de 72,50 m., até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando uma área de 2.314,80 m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 3.775,00 m² (três mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Bauru, destinado à construção de prédio para a instalação da Delegacia Regional Tributária da Secretaria da Fazenda, Inspeção Fiscal, Posto Fiscal, Coletoria e Subprocuradoria Regional da Procuradoria Geral do Estado, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo 113.408, da Secretaria da Fazenda do Estado a saber: "Iniciam no ponto «0», denominado em planta anexa, situado no alinhamento da Rua Afonso Pena e distante 18,00 m. (dezoito metros) da interseção do alinhamento da Rua José Caciola com o alinhamento da Rua Afonso Pena. Do ponto «0», segue em reta pelo alinhamento da Rua Afonso Pena, numa distância de 75,00 m. (setenta e cinco metros) até o ponto «1»; confrontando à esquerda em parte deste trecho (+ - 20,00 m.) com a pista de circulação interna da área do novo Fórum (obras em conclusão). Do ponto «1», com uma deflexão à direita de 54º30' (cinquenta e quatro graus e trinta minutos), segue em linha reta numa extensão de 32,60 m. (trinta e dois metros) até o ponto «2», confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal; daí com uma deflexão à direita, de 102º30' (cento e dois graus e trinta minutos) segue ao longo do canteiro formado pelas Ruas Projetadas, numa extensão de 63,30 m. (sessenta e oito metros e trinta centímetros), até o ponto «3» (PC); daí segue em curva regular pelo alinhamento da Rua Projetada, com um desenvolvimento de 18,70 m. (dezoito metros e setenta centímetros) e raio externo de 31,25 m., até o ponto «4» (PT); daí segue em curva pelo alinhamento da Rua Projetada, com um desenvolvimento de 7,20 m. (sete metros e vinte centímetros) e com um raio interno de 22,00 m., até o ponto «5»; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 71,30 m. (setenta e um metros e trinta centímetros) até o ponto «6» início desta descrição, confrontando à esquerda na extensão de 17,90 m. com propriedade de Laila Amélia Parizato Quaggio, com João Quaggio na extensão de 12,20 m.; com Adalberto Henrique Pereira na extensão de 12,30 m.; com Mauro Ignácio, na extensão de 12,20 m. e finalmente com propriedade de Antonio Sitocco, na extensão de 16,80 m. O perímetro acima descrito encerra uma área total de 3.775,00 m² (três mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação do Sr. Angelo Manoel Garcia e sua mulher, Josepha de Souza Garcia, imóvel situado no município de Palestina, necessário à construção da Casa da Agricultura local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Sr. Angelo Manoel Garcia e sua mulher dona Josepha de Souza Garcia, uma área de terreno, com 1.936,00 m² (mil novecentos e trinta e seis metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Palestina, necessária à construção da Casa da Agricultura, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 33.720, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam no ponto "A", denominado em planta anexa e situado na interseção dos alinhamentos da Av. da Saudade e rua Campos Sales. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da rua Campos Sales, na distância de 44,00 m., até o ponto "B". Do ponto "B", defletindo à esquerda 90º00' segue na distância de 44,00 m., até o ponto "C", dividindo com o doador. Do ponto "C" defletindo à esquerda 90º00' segue na distância de 44,00 m., dividindo com o doador, até o ponto "D", situado no alinhamento da Av. da Saudade. Do ponto "D" defletindo à esquerda 90º00', segue pelo alinhamento dessa avenida, na distância de 44,00 m. até o ponto "A", onde teve início".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Peruibe o imóvel situado naquele Município, necessário à construção do Ginásio Estadual local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Peruibe o terreno sem benfeitorias, com a área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), situado no distrito, município de Peruibe, comarca de Itanhém, necessário à construção do

Ginásio Estadual local, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PGE-n.º 34.599/70 da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Do ponto "A" segue em sentido perpendicular ao alinhamento da Rua Terezinha Rodrigues Kallil no rumo de 46º30'NW, numa extensão em linha reta de 100,00 metros até o ponto "B" confrontando até aqui com o terreno do Grupo Escolar Terezinha R. Kallil. Do ponto "B" deflete à direita em ângulo reto e segue no rumo de 43º30'NE, na extensão de 60,00 metros em linha reta até o ponto "C"; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue no rumo de 46º30'SE, na extensão em linha reta de 100,00 metros até o ponto "D" localizado no alinhamento esquerdo da Rua Terezinha R. Kallil e confrontando do ponto "B" ao ponto "D" com remanescente da propriedade de David Rodrigues. Do ponto "D", deflete à direita em ângulo reto, e segue no rumo de 43º30'SW, na extensão em linha reta de 60,00 metros pelo alinhamento esquerdo da Rua Terezinha R. Kallil até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, imóvel localizado naquele Município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.635,00 m² (dois mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Santa Bárbara D'Oeste, destinado à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do município, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PGE — 34.308-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Frente para a rua 15 de novembro, medindo 50,00 m; do lado esquerdo de quem da rua o imóvel mede 63,70 m, confrontando com o Próprio Municipal; do lado direito mede 62,00 m., confrontando com a rua Sebastião Amaral e nos fundos mede 35,00 m., confrontando com a rua Dona Margarida, encerrando uma área de 2.635,00 m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre revogação de decretos referentes à desapropriação de terrenos, situados no Município da Capital, considerados necessárias aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os decretos de 7 de abril de 1970 e de 9 de setembro de 1969, que reservaram e declararam de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, áreas de terrenos situados no sub-distrito da Lapa, Município e Comarca de São Paulo, destinados aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana S.A. e descritos e confrontados nas plantas da mesma ferrovia P. C. de N.ºs 4025, 4026, 4027, 4028, 4031 e 4032, que constam pertencer, respectivamente, a Julio Moreira Filho, Dna. Maria Conceição Miranda Coelho, Alvaro Miranda Campos, Jean Claude Abel Heyniam e outros e a ICOSS — Indústria e Comércio S.A.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89, item II, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, de Secretaria dos Transportes, 1 (um) cargo de Engenheiro Padrão «20-A», do QST-PP-II, lotado na Assessoria Técnica de Coordenação e Planejamento, ocupado em caráter efetivo, por Ayrton Ferraz Villeça (R.G. — 2.188.219).

Artigo 2.º — Até 31 de dezembro de 1971, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1971

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre as comemorações do 140.º aniversário do «Hino Nacional»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a «Hino Nacional» de autoria do imortal compositor Francisco Manoel da Silva, e a «Bandeira Nacional» constituem «Símbolos Nacionais», nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o artigo 6.º da Lei n.º 5.443, de 28 de maio de 1968, ao dispor sobre a forma e apresentação do «Hino Nacional», estabeleceu que o oficial é o composto com a música de autoria de Francisco Manoel da Silva e com o poema escrito por Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com o que dispõem os Decretos n.ºs 171, de 20 de janeiro de 1890, e 15.671, de 6 de setembro de 1922;

Considerando que o «Hino Nacional» escrito para a abdicção de D. Pedro I, aos 7 de abril de 1.831, sem que nenhum ato o oficializasse o Império, se impôs pela sua inspiração patriótica e beleza, merecendo o bom senso unânime do povo brasileiro;

Considerando que o Decreto n.º 171, de 20 de janeiro de 1890, do Marechal Deodoro da Fonseca, foi o primeiro ato que o oficializou como «Hino Nacional», quando de há muito já era ouvido nos campos de batalha e nas festividades cívicas como expressão harmônica dos sentimentos da Nação ao saudar os grandes feitos da Pátria;

Considerando que um dos objetivos da disciplina de Educação Moral e Cívica, obrigatória nos três níveis de ensino, é o culto à Pátria e o conhecimento e uso dos «Símbolos Nacionais», e